



**POLITICA ANTICORRUPÇÃO E
DE RELACIONAMENTO COM
SETOR PÚBLICO**

Versão 2024



SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. CAMPO DE APLICAÇÃO**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. DIRETRIZES GERAIS**
- 5. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS**
 - 5.1. CORRUPÇÃO E SUBORNO
 - 5.2. EXTORSÃO
 - 5.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS
 - 5.4. LAVAGEM DE DINHEIRO
 - 5.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO
 - 5.6. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
 - 5.7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES
 - 5.8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS
 - 5.9. CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS
 - 5.10. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS
 - 5.11. CONTROLES CONTÁBEIS
- 6. FATORES DE RISCO**
- 7. CANAL DE DENÚNCIAS**
- 8. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS**
- 9. REFERÊNCIAS**
- 10. HISTÓRICO DE REVISÕES**



1. OBJETIVO

A **ANACONDA** tem o compromisso com a ética e a transparência e, portanto, não tolera e nem permite qualquer prática antiética ou qualquer forma de corrupção. Esta Política tem como objetivo:

- a) assegurar que todos aqueles que mantêm relações com a **ANACONDA** observem os requisitos da legislação anticorrupção, a qual estabelece responsabilidades para as empresas e pessoas que praticarem atos de corrupção, dentre outras infrações contra a administração pública, nacional ou estrangeira, estabelecendo multas, sanções administrativas e até prisão dos responsáveis.
- b) estabelecer diretrizes e coibir quaisquer atos que envolvam, aparentem ou caracterizem qualquer tipo de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

A **Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público** da **ANACONDA** busca, em especial, identificar, prevenir e reduzir o risco de ocorrência de violações específicas às leis anticorrupção, bem como treinar seus colaboradores, e as áreas mais sensíveis a eventuais situações que possam caracterizar práticas de corrupção, além de oferecer mecanismos para que a organização possa rapidamente detectar e adotar procedimentos que coíbam tais condutas.

Por meio dessa Política, todos estão aptos a auxiliar a identificação de situações de risco de corrupção abrangidas pela legislação e pelo **Código de Conduta** da **ANACONDA**.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Faz parte dos valores da **ANACONDA** conduzir seus negócios com honestidade e integridade. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.



Assim, a presente **Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público** se aplica a todos os colaboradores, diretores, acionistas, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da organização, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração. Sua aplicação se estende aos estagiários, aprendizes e trainees, aos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros, assim como aos concorrentes, órgãos públicos e entidades com as quais a **ANACONDA** tenha algum tipo de interação, e a qualquer outra parte que mantenha relação com a **ANACONDA**, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com o seu público de interesse.

3. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa), englobando também os particulares em colaboração com a Administração Pública
- **Administração Pública Estrangeira:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou até 6 meses após seu desligamento, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.



- **Corrupção:** Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Assim, com o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Lavagem de Dinheiro:** Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei federal no 9.613/98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. A Lei federal no 12.683/12: Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **Lei Anticorrupção – Lei n. 12.846/13:** Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.
- **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal (Leis N. 8.666/93 e 14.133/21) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa.
- **Vantagem Indevida:** Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.



- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da **ANACONDA**, mas que com ele mantenha relação no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes comerciais, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Autoridade do Governo:** qualquer autoridade, agência ou órgão governamental da esfera federal, estadual ou local, ou qualquer juízo ou tribunal, do Brasil ou do exterior.
- **Correlatos a Autoridade do Governo:** pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.

Além das definições acima já esclarecidas, exemplificamos o seguinte:

EXEMPLO DE AGENTE PÚBLICO?
<p>Exemplos mais comuns de Agentes e Funcionários Públicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Funcionários do governo eleitos ou nomeados;• Oficiais e funcionários de agências governamentais;• Funcionários de agências federais, estaduais, regionais e municipais;• Funcionários de entidades que pertencem inteiramente ou parcialmente a agências federais, estaduais, regionais ou municipais;• Diretores externos de entidades estatais;• Legisladores em meio-período;• Membros da família real;• Candidatos políticos;• Funcionários do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas ou do Fundo Monetário Internacional;• Professores e administradores de universidades públicas e de hospitais controlados pelo governo;• Funcionários de empresas petrolíferas ou de gás de propriedade do governo;• Funcionários de bancos parcialmente nacionalizados.



4. DIRETRIZES GERAIS

A **ANACONDA** preza pela honestidade, ética e transparência de suas condutas e a integral observância às leis. Além das diretrizes e princípios elencados no **Código de Conduta** da **ANACONDA**, agir em conformidade com as legislações específicas que vedam a corrupção é um dever que deverá ser estritamente seguido por todos os nossos colaboradores.

A **ANACONDA** não admite qualquer forma de corrupção em todas as suas relações e adota todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas e com quem realiza negócios propaguem boas práticas de ética empresarial, de combate à corrupção, sempre buscando a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

Nossos colaboradores, diretores, conselheiros e acionistas, bem como nossos fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores e prestadores de serviços em geral e qualquer outra parte que mantenha relação com a **ANACONDA** **NUNCA** devem prometer, oferecer, nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de seus concorrentes.

A **ANACONDA** está sempre empenhada em conduzir seus negócios de forma correta e transparente, inadmitindo qualquer favorecimento pessoal ou de terceiros, jamais recorrendo a qualquer ato de corrupção ativa ou passiva.

A **ANACONDA** não tolera ou aceita qualquer favorecimento de terceiros em troca da execução de ato inerente à suas funções e não facilita qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida em relação a quem quer que seja, muito menos um Agente Público.

Qualquer ato de corrupção praticado em qualquer nível hierárquico de nossa Companhia será considerado infração direta e gravíssima ao **Código de Conduta**, sujeito às



consequências previstas na **Política de Consequências**, sem prejuízo das punições previstas na legislação brasileira.

5. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

5.1. CORRUPÇÃO E SUBORNO

Para que ocorra o crime de corrupção basta a simples promessa de uma vantagem indevida, ainda que tal vantagem não seja efetivamente concedida. O crime de corrupção ocorre ainda quando a promessa for feita de forma indireta, por meio de um terceiro ou intermediário.

São caracterizados como corrupção todos os atos lesivos à Administração Pública e, portanto, terminantemente proibidos a todos os colaboradores, e abrangidos por esta política da **ANACONDA**:

EXEMPLOS DE ATOS LESIVOS

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem



- autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
 - Oferecer ou prometer aos agentes públicos ou privado benefício ou vantagem de qualquer tipo.

O QUE FAZER?

Caso os colaboradores, Diretores, Conselheiros e Acionistas sejam contatados por um Agente Público induzindo ou exigindo que seja promovida qualquer conduta proibida, deverão indicar expressamente que a **ANACONDA** proíbe tal tipo de conduta e encerrar imediatamente tal contato e, ato contínuo, deverão registrar e informar imediatamente no **Canal de Denúncia**.

Nenhum colaborador deverá realizar pagamento ou oferecer qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a Companhia mantenha contato, a fim de obter vantagem imprópria. Os colaboradores ou terceiros que se recusem a pagar ou aceitar suborno, não sofrerão consequências adversas mesmo que isso resulte na perda de negócios.

EXEMPLOS DE VANTAGEM INDEVIDA

- A "vantagem indevida" é aquela contrária às leis aplicáveis e aos valores previstos no **Código de Conduta** e nas Políticas da **ANACONDA**. Esta "vantagem imprópria" pode ocorrer na forma de recebimento de dinheiro (dinheiro em espécie ou em cheque, transferência bancária ou outras), recebimento de bens diversos (joias, móveis, imóveis, etc.) ou de prestações em espécie, tais como entretenimento, viagens, upgrade para passagens aéreas de classe superior, extensão de viagens para resorts, patrocínio e contratação de parentes ou amigos, dentre outros;



- A "vantagem imprópria" pode assumir outras formas como um tratamento preferencial, a celebração de um contrato, a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis, uma isenção de taxas, ou a dispensa de penalidades resultantes de uma investigação fiscal.

5.2. EXTORSÃO

O Código Penal Brasileiro define, em seu artigo 158, o crime de extorsão como *constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.*

A **ANACONDA**, por meio de seus colaboradores, diretores, conselheiros e acionistas, não tolera e rejeitará qualquer solicitação direta ou indireta de valores por extorsão feita por quaisquer terceiros, seja agente público ou privado, mesmo que a **ANACONDA** seja prejudicada por não compactuar com tal extorsão. Diante disso, poderá ocorrer situações em que o colaborador, diretor, conselheiro e/ou acionista se depare com agentes (públicos ou privados) que irão abusar da sua autoridade para obter vantagens impróprias.

O QUE FAZER

- Adotar procedimentos transparentes.
- Garantir que as decisões da **ANACONDA** sejam tomadas de maneira independente dos interesses dos agentes públicos.
- Informar verbalmente ao agente público que a **ANACONDA** é uma Companhia íntegra e transparente, e que as decisões são tomadas por meio de processo documentado, em estrita observação às legislações vigentes;
- Caso os colaboradores se deparem com qualquer indício de suborno ou extorsão, de qualquer espécie, ou qualquer outro **ATO PROIBIDO**, deverão indicar expressamente que a **ANACONDA** proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão e, ato contínuo, deverá buscar orientação junto ao seu gestor e/ou o Comitê de Compliance através do **Canal de Denúncias**.



5.3. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

A interação com agentes públicos pode acontecer, por exemplo, durante fiscalizações da vigilância sanitária, órgãos ambientais etc. Nestas interações, os colaboradores da **ANACONDA** devem, obrigatoriamente, seguir nosso **Procedimento de Atendimento à Fiscalização da Administração Pública**, como forma de garantir a observância de todos os princípios aqui mencionados e evitar qualquer tipo de embaraço ou situações contrárias as normas internas ou leis aplicáveis.

5.4. LAVAGEM DE DINHEIRO

A **ANACONDA** não compactua com a lavagem de dinheiro e proíbe sua prática. Colaboradores eventualmente envolvidos em quaisquer das fases de lavagem de dinheiro sofrerão as consequências previstas nesta Política e na **Política de Gestão de Consequências**.

A **ANACONDA** proíbe a utilização de qualquer de seus fundos, ativos ou contas bancárias para quaisquer fins ilegais.

5.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São conhecidos como "pagamentos de facilitação/desembaraço/agilidade" pagamentos oferecidos ou feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Companhia tenha direito.

A **ANACONDA** não tolera essa prática, e proíbe, expressamente, o oferecimento ou pagamento de qualquer bem, dinheiro, ou vantagem, para acelerar, facilitar ou desembaraçar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e decisões de qualquer ordem, por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.



O QUE FAZER

- Na hipótese do colaborador se encontrar em situação parecida com as descritas acima e esteja em dúvida sobre a possibilidade de um pagamento solicitado ou proposto constituir um pagamento de facilitação, ou se tiver outras dúvidas relacionadas a esse tipo de pagamento, deverá buscar orientação junto ao seu gestor e/ou o Comitê de Compliance através do **Canal de Denúncias**.

5.6. LICITAÇÕES, LEILÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Toda e qualquer participação da **ANACONDA** em licitações, leilões ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na Lei 8.666/1993 e correlatas. Aos colaboradores da Companhia e terceiros é proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

O QUE NÃO FAZER

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou leilão;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou leilão;
- Dispensar qualquer licitação ou leilão quando este deva ocorrer;
- Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação ou leilão;
- Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório ou leilão;
- Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório, leilão ou celebração de contrato.



5.7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A **ANACONDA** proíbe o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidades ou qualquer outra coisa para um agente público ou que garanta vantagem imprópria à Companhia ou que assim possa aparentar.

O QUE FAZER

- Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento/recebimento de presentes, hospitalidades, brindes, entretenimento, consulte nossa **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades** e/ou o **Comitê de Compliance** através do **Canal de Denúncias**.

5.8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Conforme definido no **Código de Conduta**, na **Política de Doações e Patrocínio** e suas instruções normativas correlatas, as doações e patrocínios não devem conferir um benefício de caráter pessoal a um agente público e a nenhum outro terceiro, não devendo fazer parte de uma troca de favores. Devem ser observadas as diretrizes da Política de Doações e Patrocínios.

5.9. CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS

A **ANACONDA** conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética, e integridade e transparência e faz negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e que se submetam à devida *due diligence* antes da contratação, bem como ao monitoramento de suas atividades posteriormente, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego.

Devem ser observadas as diretrizes da Política de Contratação de Terceiros.

5.10. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

As fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a Companhia herdar passivos de atos ilícitos praticados



anteriormente à operação. Todas as vezes que a **ANACONDA** buscar novos negócios por meio de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de *due diligence* criterioso e incluir no contrato de aquisição e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

O QUE FAZER

- Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, deve ser feita denúncia ao **Canal de Denúncias** da **ANACONDA**, reportando a situação.
- Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e à Política Anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade de acordo com o **Programa de Compliance** da **ANACONDA**.

5.11. CONTROLES CONTÁBEIS

A **ANACONDA** mantém um sistema de controle contábil interno que estabelece e exige que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Companhia. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Os ativos fixos devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

As despesas em que os colaboradores, diretores, conselheiros, acionistas e terceiros da **ANACONDA** incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

A apresentação e a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

6. FATORES DE RISCOS



Todos os destinatários desta Política devem estar atentos a determinados fatores de risco que podem representar ou sugerir a prática dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13.

Algumas práticas e atos servem como alerta, sendo considerados fatores sensíveis de riscos além daqueles já expostos nessa política e nos demais documentos que fazem parte do **Programa de Compliance da ANACONDA**. São exemplos desses fatores, mas não se limitam a eles:

- Pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);
- Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- Proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado;
- Parceiros de negócios que não possuam política que condene objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- Parceiros de negócios que demonstrem resistência à assinatura dos termos de adesão previstos nesta Política, que tem o objetivo de comprovar o grau de aderência do signatário à conformidade com a legislação aplicável de anticorrupção;
- Contratos em que haja sucessivos pedidos de alterações de escopo com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação;
- Fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, enfim, quaisquer parceiros de negócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza;
- Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento;



- Fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, enfim, quaisquer parceiros de negócios, recém-constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento;

7. CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao **Código de Conduta** ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no **Canal de Denúncia**, em caráter totalmente sigiloso:

Pelo telefone: **0800 580 3362**

Pelo site – www.canalintegro.com.br/anaconda

A **ANACONDA** não permite qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, utilizou o **Canal de Denúncias**, procurou o **Comitê de Compliance**, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

8. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

É responsabilidade de todos assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

A **ANACONDA** por entender que o assunto é de extrema gravidade, não tolera violações a esta Política. Qualquer violação a ela será tratada de acordo com o **Código de Conduta** e a **Política de Gestão de Consequências**, e as seguintes medidas podem ser aplicadas, sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas:

- Advertência verbal (somente para violações leves de Compliance);
- Advertência escrita;
- Readequação de atividades;
- Suspensão;
- Demissão;
- Aplicação de penalidades contratuais;



- Rescisão contratual.

O processo disciplinar poderá ser invocado central ou localmente, dependendo do nível do infrator, da natureza da violação e de eventual reincidência. De acordo com o caso, o **Comitê de Compliance** poderá avaliar a aplicabilidade de medidas disciplinares de cunho educativo/preventivo, como por exemplo, mudanças nos processos, treinamentos, limitar a atuação de serviços, etc.

9. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta;
- Lei Norte Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA);
- Lei Britânica Antissuborno de 2010 (UK Bribery Act);
- Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13);
- Decreto n. 8.420/2015;
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
- Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 21/06/1993);
- Decreto n. 11.129/2022.
- Procedimento interno

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data da elaboração	Versão	Descrição da Alteração
22.12.2023	v.01	Emissão da Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público